



LEI Nº 1.003/2019

06 DE DEZEMBRO DE 2019

**“Dispõe sobre limpeza de terrenos baldios no município de Paragominas e dá outras providências.”**

**A CÂMARA DE VEREADORES DE PARAGOMINAS ESTADO DO PARÁ APROVOU E A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SENHORA MOZIMEIRE PEREIRA DE S. COSTA, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei, entende-se por terrenos baldios, os terrenos sem construções, os terrenos com construções e desabitados, os imóveis e os terrenos que embora habitados, permanecem sujos, colocando em risco a saúde da vizinhança.

**Parágrafo único.** Não será permitida, em qualquer hipótese a existência de terrenos cobertos de matos ou servindo de depósito de resíduos ou entulhos.

**Art. 3º.** Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I– A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II– Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

**Art. 4º.** Qualquer munícipe poderá reclamar por escrito, através de requerimento endereçado ao Chefe do Poder Executivo, a existência de terrenos baldios que necessitem de limpeza.

**Parágrafo único.** O munícipe terá seu requerimento protocolado e isento de taxas de expediente e sua reclamação deverá ser comprovada por Fiscal do Município.

**Art. 5º -** O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:



Prefeitura de  
**PARAGOMINAS**  
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

- I- Simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal, ou;
- II- Por edital público divulgado na imprensa do Município.

**Parágrafo Único – A entrega das notificações poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal por via postal ou eletrônica.**

**Art.6º-** O proprietário terá prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições.

**Art.7º-** Decorrido o prazo acima referido e constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, após a limpeza do terreno pela municipalidade, será emitida cobrança via DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

**Art.8º -** Após a realização da limpeza será cobrando as despesas decorrentes do ato em conformidade com a tabela própria a ser estipulada para tal fim.

**Art. 9º-** O Executivo terá o prazo de 120 dias para poder regulamentar a referida Lei.

**Art. 10-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em exercício do Município de Paragominas, 06 de dezembro de 2019.

  
**MOZIMEIRE PEREIRA DE S. COSTA**  
Prefeita em Exercício